

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/080/05/779^a
Data: 29/11/2018
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/080/2018 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A formalização do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016 – Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMAE**, importando no aporte de recursos financeiros de R\$372.297,18 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) base março/2016, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como inserção de cláusula de atendimento ao Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, onerando o item financeiro 02103, conta razão 6161212304, centro financeiro: PEDREIRA, TRAICAO, RASGAO, PORTOGOES, RETIRO, PIRAPORA e EDSOUZA., requisição 10017388.

**C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
29/11/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/080/2018

Data: 29/11/2018

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016 – Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMA E**, conforme carta nº CI-GP-4496/2018, de 30/10/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/OMT/5008/01/2016, de 15/06/2016, com início no dia 27/06/2016 e pelo prazo de 24 meses, a EMA E contratou a empresa Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda.-ME, para prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza pertencentes à **EMA E**.

A prestação de serviços de pintura nestas estruturas metálicas, tubulações e equipamentos é imprescindível para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional, pois os ambientes a que ficam submetidas estas estruturas são extremamente agressivos, provocando intensa degradação e corrosão, motivo pelo qual necessitam de constante tratamento anti-corrosivo e pintura.

Para formalizar este aditivo a empresa Manprotec Manutenção e Prestação de Serviços Ltda.-ME. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto de 0,99%, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo já realizado:

- 1º aditamento: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 376.061,46 (base março/2016) pelo prazo de 06 meses com término previsto para 26/12/2018.

Aditivo proposto:

- 2º Aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 372.297,18 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) base março/2016, pelo prazo de 06 meses com término previsto para 26/06/2019, e a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada

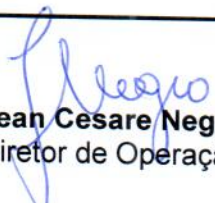
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 386.18 de 14/11/2018.

Justificativa: Manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa.

Prazo: 06 (seis) meses

Orçamento – Base: R\$ 372.297,18 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) base março/2016.

Item Financeiro: 02103	Conta Razão: 6161212304	Centro Financeiro: PEDREIRA, TRAICAO, RASGAO, PORTOGUES, RETIRO, PIRAPORA e EDSOUZA	Requisição: 10017388	Anexos: Parecer nº PJ 386.18 de 14/11/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--


Jean Cesare Negri
Diretor de Operação

Anexo:



São Paulo, 14 de novembro de 2018.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016
MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA - ME

Parecer nº PJ 386.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}, análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016, celebrado em 15 de junho de 2016, que formalizou a contratação da empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME, para prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das subestações, Usina Elevatória de Traição e Pedreira, Usina Geradora de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza

Segundo o Departamento de Produção, a prorrogação do prazo em 6 (seis) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A formalização do 2º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, pois os ambientes a que ficam submetidas as referidas Estruturas são extremamente agressivos, provocando intensa degradação e corrosão, motivo pelo qual necessitam de constante tratamento anti-corrosivo e pintura.



A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois será concedido 0,99% de desconto em relação aos valores inicialmente contratados, bem como a manutenção da cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e do Código de Conduta, que continuarão a ser de observância obrigatória pela Contratada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela CONTRATADA de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para a Empresa, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, até 26/06/2019.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 6 (seis) meses, passando dos atuais 30 (trinta) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a



Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5008/01/2016 prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações e equipamentos das Subestações, Usinas Elevatórias de Traição e Pedreira, Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão, Estrutura de Retiro e Barragens de Pirapora e Edgard de Souza.

Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, pois, são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas, tendo em vista que as estas ficam expostas a ambientes extremamente agressivos, provocando extrema degradação e corrosão.

Ademais, de acordo com o Departamento de Produção, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, pois, a contratada concederá um desconto da ordem de 0,99% (noventa e nove décimos por cento), em relação aos valores iniciais.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5008/01/2016 por mais 6 (seis) meses, bem como com a inclusão de cláusula de adesão ao Programa de Integridade e Código de Conduta e Integridade da EMAE.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral